

Nº 827

do Dr. Papalote
14/10/1924
Prot. n.º 12-Peg ns. 196

B. Pt. 15, n.º 6-278 v

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1924

Data 30 de setembro

45
25

Interessado Hermínia da Graça

Assunto Proteção de passageiros





SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Tavira

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 387

O Governador Civil de Tavira

SINAIS

Altura 1,85
Rosto Angustia
Cabelo Castanho Claro
Barba —
Olhos Castanhos Claros
Nariz Regular
Bôca Pequena

Faz saber que José Gomes
(estado) Ativo (profissão) Trabalhador
filho de Leônio Gomes e da Hermilia da Graça
nascido no dia 18 de Agosto de 1910 no lugar de
Aveiria, freguesia de Lourosa,
concelho de T. V. da Lapa, distrito
de Tavira da República Portuguesa, é cidadão
português e embarca com destino a _____

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estanha consular de 50 centavos nos termos do artigo 1.º e § do decreto n.º 5:766, de 10 Maio de 1919.



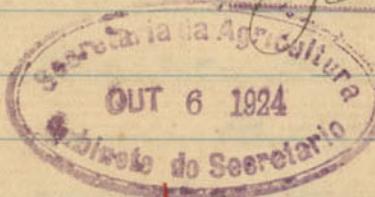
(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) Quando o inserito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

OUT 7 1924

Exm^o M^r Dr^o Secutario dos Assuntos da
Agricultura do
Estado de São Paulo.

OUT 8 1924
LANÇADO

Conselho



Luis dona Hermínia do Graça casado, com Homero, português de Portugal, que tendo vindo acha-
mado de seu esposo M^r Luis Gomes, para este
Estado, e trazendo em sua companhia os seus filhos
José Gomes, com 12 anos, Luis Gomes, com 8 anos, Ana
Maria Gomes, com 6 anos e Joaquim Gomes com
4 anos de idade, tendo dependido quanto à
seus filhos juntamente do Porto de Lisboa ao
porto de Santos deste Estado, venha requerer de V. Ex.^a
a restituição das pertenças que tinha para sua
pessoa e de seus filhos, de acordado com a lei imigra-
ção, sentando que para uso o documento exigido
pela lei, que só pode receber as pertenças quando
visto quem necessite haja no Poder Agrícola
Rio Doce, de propriedade do Ex^a M^r D. José da
Cunha Pinheiro, no município de Cauá Branco deste
Estado o qual sonha de festeira

P. de fevereiro

Out 8 de Setembro de 1924

Assento de D^a Hermínia do Graça



Reconhecido a favor seu de que não deixa

comer vedado devo

Out 8 de Setembro de 1924

Em. Acto J. B. do vedado de

Jacaréatins Pequeno Balleiro
Tabacalas no distrito



"VEOLT
Santos"

SANTOS

REPÚBLICA

227-230

PORTUGUESA



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Ponta Delgada

Passaporte válido por mais de

Nº 192 registado no liv. n.º 109 a fl. 100

Concede passaporte a Wernher
da Graça

Estado Brasil

Profissão Académico

Natural de Lisboa

Residente em Ariaua

Filho de João Augusto

e de _____

-3-

Que se destina a Todos os países do Brasil por via Marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaro se o imigrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaro se o imigrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho pelos motivos
que foram levados em sua compabili
de sua filha Joaquina de 4 anos, sua
de 5, Lúcia de nome e José de
18 anos.

Sinais

Idade 26 anos.

Altura 1^m, 59

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Olhos

Olhos Olhos

Nariz Regulat

Boca Olhos

Côr Natural

Sinais particulares

Mora evocativa no pulso direito



Deve sair do país no prazo de semana dias.

Abonado por Vicente e Juvenal

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte O profissio

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Montevidéu e f. Cuij,
aos 21 de maio de 1924

Estampilhas... \$

Emolumentos... \$

-\$

O Chefe da Repartição,

Leônidas Lins Chaves

O Governador Civil,

Almeida Lima

Assinatura do portador,

Arnaldo

Vistos
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM
CONTA.

NO PASSAPORTE:

Selo de emigração	50 ⁰⁰
Selo administrativo	11 ⁶⁰
Emolumento da Secretaria	11 ⁰⁰
Impresso	1 ⁵⁰

NO CERTIFICADO:

Selo Consular	1 ⁵⁰
Selo administrativo	1 ⁹⁸
Selo fiscal	1 ⁵⁰
Emolumento da Secretaria	1 ⁸⁰
Impresso	1 ¹⁰

NO TÉRMO:

Selo administrativo	1 ⁵⁰
Selo fiscal	1 ⁵⁰
Emolumento da Secretaria	1 ⁸³
Impresso	1 ¹⁰

São escudos 110⁹²

O CHEFE DA 2.^ª SECÇÃO.

Paulo Brandão

Vistos

visto para seguir viagem

16.3.6.9

VISTO - from para seguir viagem

**Consulado Geral do Brasil
Lisboa, 16.3.6.9**

○ Consul. Geral

30.3.6.9

Recebi Esse



Vistos

Witte
Bordal
Olivas

Vistos



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Santarém

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 386

O Governador Civil do Distrito de Santarém

SINAIS

Altura 155
Rosto Magro
Cabelo Castanho
Barba Asa
Olhos Castanhos
Nariz Reta
Bôca Normal

Faz saber que Herrera da Graça (estado) casado (profissão) Administrador filho de Pai desconhecido nascido no dia _____ de _____ de 1_____ no lugar de Santana, freguesia de Leira, concelho de V. P. Leira, distrito de Santarém da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a Ilhas Shetland do Brasil

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampa consular de 50 centavos nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 5:766, de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Distrito de Santarém aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa



Assolfo Lobo

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"VERA
SANTOS"

SANTOS

REPÚBLICA



PORUGUESA



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Portalegre

Passaporte válido por ano

N.º 98 registado no liv. n.º lxxv a fl. 30v

Concede passaporte a José Gomes

Estado Alentejo

Profissão labrador

Natural de

Residente em Moura, f. Cova P.

V. N. Cova

Filho de José Gomes

e de Manuela da Graça

-3-

Que se destina a S. Paulo do Brasil

por via Marítima
Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1^m, 98

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Velhos

Olhos Castanhosclaros

Nariz Normal

Bôca Velha

Côr Natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____

dias.

Abonado por mentor e falso a
itaua

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte o profissão e a moçambique

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Maurício e São Paulo,
aos 31 de Janeiro de 1924

Estampilhas ... \$

Emolumentos ... \$

O Chefe da Repartição,

Carlos Roschke

O Governador Civil,

Maurício

Assinatura do portador,

Paulo Góes

Vistos

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM

CONTA.

NO PASSAPORTE:	500 00
Sel. e emigração	218 60
Sel. ad. Instrutivo	188 00
Emiss. de Documento da Secretaria	180 00
Impress.	8
NO RECIBO:	
Sel. ad. Instrutivo	150
Sel. ad. Instrutivo	98
Sel. ad. Instrutivo	100
Emiss. de Documento da Secretaria	80
Impress.	100
 Sel. ad. Instrutivo	100
Sel. ad. Instrutivo	50
Emiss. de Documento da Secretaria	85
Impress.	10
 S o escudos	488 90

O CHEFE DA 2.^a SECÇÃO.

Carlo Amachay

Vistos

Vistos

Nº 3613

VISTO

para

Carlo

Amachay

13 de

Julho

1908

o Consul General

2000 Réis



Encerrado

Vistos

Wmra
Brazil
R. Alves

Vistos

Wmra
Brazil
R. Alves

Dritte Klasse: Wohndeck

~~Number Number~~

Norddeutscher Lloyd · Bremen

Überfahrts-Bedingungen

zur Fahrkarte

Bolets
à bilhete

Nº.

431

Name:

Nombre:

Nome:

José Gomes de Medeiros

Germânia da Graça

Joaquim, prima Anta

Clomá Leiza. Afbahrt am:

salida el:

Sahida em:

nach

para

da

14/6/1924

SANTOS

WERRA

von
de
de LISSABON

1) Jeder Passagier ist verpflichtet sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.

2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hiervon abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die vor der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder etwaigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.

3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Beförderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben.

4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.

5) Sollte der in diesem Vertrage genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

Condiciones de pasaje

Name:

Nombre:

Nome:

José Gomes de Medeiros

Germânia da Graça

Joaquim, prima Anta

Clomá Leiza. Afbahrt am:

salida el:

Sahida em:

nach

para

da

14/6/1924

SANTOS

Condições de passageiro

Name: José Gomes de Medeiros

Nome: Germânia da Graça

Joaquim, prima Anta

Clomá Leiza. Afbahrt am:

salida el:

Sahida em:

nach

para

da

1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se as determinações gerais do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros e de cumprir as ordens do capitão.

2) As despesas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagos pelos mesmos, salvo se em alguns portos houver disposições em contrário. Além disso não conta dos passageiros as despesas que tiverem antes de embarcar assim como nos portos descalha ou de trasbordo.

3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiverem ido para bordo a tempo, não tem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem, declararem prescindir do contrato de passagem, então sómente tem direito à restituição de metade da importância das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não tem direito à restituição nenhuma.

4) O bilhete de passagem é intransmissível.

5) Caso o vapor mencionado neste contrato não parta no dia marcado, a marinha terá o direito de

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Reisenden.

Esta parte do boleto queda en manos del pasajero.

Esta parte do bilhete resta en poder del pasajero.

B. C. M. Lisboa
LANE & CO., LTD.

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Lotsen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessung des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulaufen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Bestimmungshafen fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrerkranken oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffssarzt ihr Verbleiben an Bord nicht räthlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffssarzts, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustand befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geeignet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der anderen Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgendwelchen der anderen Passagiere Aergernis oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgendwelcher Häfen zu untersetzen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem andren Hafen oder irgendwochen andren Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem anderen Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

sin practico, remolcar buques y prestarles auxilio en cualquier situación, regresar, hacer escala en cualquier puerto a juicio del capitán, derivar de las rutas directas y usuales, y, en caso de serlo impedito seguir en la ruta usual, hacer trasbordar a los pasajeros a otro buque que vaya al puerto de destino, perteneciendo el barco a la compañía o no.

6) Si durante el viaje se enferman pasajeros o sufren daño por un accidente, el capitán tiene el derecho de desembarcarlos a los pasajeros en un puerto de escala que el determinará, siempre que el médico del buque no juzgue conveniente la permanencia a bordo. Por un certificado escrito del medico del buque en el que conste que un pasajero que quiere embarcarse, o ya ha embarcado en un buque de la compañía, tiene una enfermedad o herida, o se encuentre en un estado fisico o mental que hace parecer que no está en condiciones para efectuar el viaje y poner en peligro el estado de salud o la seguridad de los otros pasajeros o de la tripulación, o ser molesto a los demás pasajeros, el capitán tiene el derecho de prohibir al pasajero el embarque, o hacerle desembarcar.

7) En vista de una cuarentena que se cree que impedirá al buque, el capitán tiene el derecho, si lo cree conveniente, de suprimir la escala de uno o mas puertos. Si por suprimir una escala por tal causa o por disposiciones de cuarentena, los pasajeros no pueden desembarcar en el puerto de su destino y tienen que ser conducidos a otro en el cual desembarcarán, abonarán un suplemento sobre el precio del pasaje.

expedir um outro vapor. Fica tambem expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e, sendo impedido de concluir a sua viagem na derrota usual, fazer trasbordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoece durante a viagem ou lhe aconteça algum acidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanencia a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escala. Passando o medico de bordo um atestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro sofrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encontre num estado de saude phisico ou mental que o inhabilita a viajar ou possa prejudicar a saude ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar por em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar num ou mais portos quando julgar conveniente fazê-lo por causa de quarentena imposta ou que receie virá imperse num ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixar de tocar num porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto os passageiros tem de pagar um excedente da viagem até ao porto onde forem desembarcados.

Norddeutscher Lloyd, Bremen

Dampfer

WERRA

Landungs-Karte

für (Name)

Hermia de Graca

Liste

Nr.

227-230

Bestimmungshafen:

Lantos

Norddeutscher Lloyd, Bremen

Dampfer

WERRA

Landungs-Karte

für (Name)

José Gomes

Liste

Nr.

7 226

Bestimmungshafen:

Santos



Sub-Delegacia de Policia de Jioby

N. 62

Em 30 de Setembro de 1921

My

Exmo. Snr.

Attesto sob o cargo que
ocupo que a Ex^a Sra. Josefa Gómez
do Graça, cunha, natural de Tor-
teguá, veio em companhia de seus
filhos José Gómez, Luis Gómez, Anna
Gómez e Joaquim Gómez, veio de Tortu-
gal com seus filhos para a Fazenda
Agricola onde se encontra seu ma-
rido Luis Gómez, de Juroqui e clube
do Exm^o Dr. Arctides
Dias Pinheiro, fazendo esta de-
claracione. Rio Doce situado
no municipio de Cau Branco, diste
Estado onde este hye se encontra
trabalhando em servido da Fazenda.

O referido é verdade.

O Subdelegado de Juiz de

Joaquim Vano

Reconheço verdadeiramente serho de que o Joaquim Vano

Jioby 30 de Setembro de 1921

Em test. J. P. do meu

José M. P. Pecu Palmeira
Fazendeiro de Juiz de



81

Jurado de Paz do Distrito de Itaby
da comarca de Caieiras Prencipal, Estado
de São Paulo, em 30 de Setem-
bro de 1924

Ministro que done
Herrimmo da Graça, casado, pa-
trônio de Portugal, com 36 anos de
idade, reside neste distrito em com-
panhia de seu filho, José Luiz,
Simo e Joaquim Grana, fendo om-
do de Portugal que este Ente do
país a fazenda agrícola do Rio
Doce, de propriedade do Ex'mº Ar-
dr. Antônio Diá Pichêo, onde pa-
maneem ati hje.

Ocupado e vudado

O Juiz de Paz

Angelo Conte

Reembago curto vudo deu a favor de
dr. Jno. Angelo Conte

Itaby 30 de Setembro de 1924

Em test. J. P. do vudado
Jacques Guillette Peirao Ballewry
Tabellário no distrito

Itaby 30 de Setembro de 1924

Juiz de Paz Peirao Ballewry



Fazenda do Rio Doce em 30 de
Setembro de 1924.

Sabendo que a
cavaleiro Joaquim da Silva Souza,
cavalo seu, 34 anos, natural de
Portugal, veio com seu familia
para a Fazenda agrícola Rio Doce
de propriedade do Dr. Dr. Antônio
da Silveira Pinheiro, onde trabalha até
hoje como colono em regime de Fazenda
de qual sou administrador
que fui e vede de
O administrador

9

Fazenda do Rio Doce, em 30 de
Setembro de 1924.

Muito que dizer
Herrário da Graça, português de Por-
tugal, em 36 anos, bem como seu
filho José Gomes, seu irmão, Simeão
Gomes, e Joaquim Gomes, vindo de
Portugal, que esta fazenda onde
estão esti haja, e que esta fazenda
agrícola é de propriedade de Senhor
Dr. Antônio das Praias Pinheiro onde
residem.

O refúgio e' verdade
O administrador da fazenda
Adolpho Palme
Reuniram-se para assinar a fatura supra
ao seu Itaú - Br. N.º 1000.
Data 30 de Setembro de 1924
Onde Leito J. P. Palme verdade
José Martius Poco Paes

José Martius Poco Paes


REIS DE BRASIL
TIPOSO DO SELLO

19

Ao Departamento Estadual de
Trabalho, para que se ajeie man-
dar informar.

Diretoria de Terras 10-10-94

*Alvarenga Taunay
Pelo Director interessado*

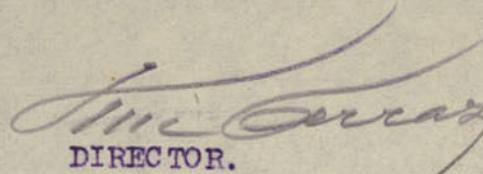
N. 506

11

HERMINIA DA GRAÇA, portugueza, agricultora, com 36 annos de idade, e seus filhos José, com 12, Luiz, com 8, Anna, com 6, e Joaquim, com 4, - procedentes do porto de Lisboa, pelo vapor "Werra", entraram na Hospedaria deste Departamento em 3 de Julho ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Dr. Aristides Dias Pinheiro, na estação de Itoby, contractados de acordo com a procura n.º 5696, tendo sido feita a respectiva cédula de contrato em nome do marido, que já se achava na fazenda.

A localização da mencionada família está em ordem. - Não é exhibido documento relativo às despesas com as passagens.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 5 de Dezembro de 1924.


DIRECTOR.

Saltou a 5-12-924.

Assist. Administrativa



12

Hannina da Graca pode restituicion
da quantia que arpendeu com o seu
transporte e o da sua familia do porto
de Lisboa av de Santos.

O requerente prova estar localizado,
na fazenda do Lr. D. António Dias Dinheiro,
na estação de Itoly, conforme atestados
de f. 7, 8 e 9; porém, a sua família
não é composta de 3 pessoas de 12 ate
os annos de edade.

Serra, 6 - 12 - 924

Anual do Busto
de oficial.

Indiferido.

C. Costa
seu. ter. infº

12.12.24.

G. aos autores resp^o — Ass. Amália 13
Exmo. Mr. D^r Secretário do Agricultura
do Estado de São Paulo



A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISACÃO E IMMIGRAÇÃO

FEV 8 1925
Luis —
OFFICIAL MAIOR

Exmo. Srro.



Fundo de acordo com a lei em vigor
feito o processo para a restituição
das terras que tiveram direito de
migração intelectual desta Hacienda de
Cauca e de my São José Cauca, e
Luis Gomes, Stoy Gomes e Joaquim Ga-
mu que vieram com colégio grande
a fazenda agrícola "Río Doce" do município
de Cauca Branca, deste Estado, de que
evidenciado o Sr. Presidente das Fazendas.
e tendo nascido os pais de acordo
que a restituição de efetiva para
que e não tendo tido filhos alquem
pechado solicitação de V. Ex. a pedido
providências de justiça que este seu
pedido.

Directoria Geral

EXCELENTE

FEV 8 1925

Luis Gomes

Joaquim Gomes

Leandro

Fazenda Río Doce, Stoy - Cauca Branca 1º de Fevereiro
de 1924.

À Exmo. Mr. D^r Secretário do
Agricultura do Estado de São Paulo

14

Leônio Gomes pede informa-
ções sobre o requerimento que fez sua
mulher Hermínia da Fraca, para haver
a impostância despendida com o seu
transporte e o de seus filhos.

Como se verifica as fs. 12, a
petição foi indeferida, por despacho
ao Dr. Diretor de Fazenda, de 12-12-
1924, visto na família em questão
não ter 3 pessoas, de 12 até 50 anos.

Ferro, 7-2-1925.

Analdo Bantz
3º official

Reclamação de acordo
com a informação,
supra.

lo. Looto
Dir. 100 nf.
9.2.25

Carta ao interessado em 11-2-25.

PL an
3º officia

Carta

11-2-85-

25

Snr. Luis Gomes

Fazenda Rio Doce

Comarca de Casa Branca

Estação de Itobu

Com relação ao requerimento de restituição de passagem de vossa mulher Hermínia da Graga, tenho a informar-vos que o mesmo foi indeferido, em vista de não se achar a família constituída nos termos do regulamento em vigor, isto é, por não ter três pessoas aptas para o trabalho, de 12 a 50 annos.

Com estima e apreço sou vosso

Atts. Obrs.

Director Interino.